



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) –

e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.

CONTRATO nº 097/2023

CONCURSO Nº002/2023

PROCESSO Nº182/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alfenas-MG

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Endereço: Praça Dr. Fausto Monteiro, n.º 347 - centro - Alfenas - MG

PROPONENTE: Celso de Ávila Ramos

Banda: Celsinho Voxl

CPF: 004.110.406-42

**OBJETO:** Constitui objeto deste Edital a seleção de 07 artistas/bandas do Município de Alfenas, exclusivas do gênero musical rock'n roll para apresentação no evento, DIA DO ROCK 2023, que acontecerá dia 26 de agosto de 2023.

## CLÁUSULA PRIMEIRA- FINALIDADE:

1.1. Formalizar o contrato com os participantes do Concurso nº002/2023, Processo nº 182/2023, para apresentação durante o DIA DO ROCK 2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA-VALOR

2.1. O valor do contrato é R\$2.000,00 (dois mil reais).

2.2. O valor será único para cada inscrição, desta forma tanto para o caso de artista solo, quanto banda de qualquer quantidade de integrantes o valor da premiação será único de R\$2.000,00 e deverá ser repartido entre os seus integrantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA-PAGAMENTO DO REPASSE

3.1. Os prêmios serão pagos mediante depósito bancário, do qual o participante deverá informar seus dados bancários ou do responsável na Ficha de Inscrição.

3.2. Os pagamentos poderão ocorrer em até 30 (Trinta) dias úteis, após a classificação final dos vencedores e encerramento do festival.

## CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO

4.1. O prazo de duração deste concurso corresponderá ao período do evento festivo, indo do dia 19/06/2023 a 26/08/2023.

4.2. Já o prazo de validade do contrato será até dia 26/09/2023.

## CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Dotação
01.19.01	13.122.0001.2.085	3.3.90.31.00.00.00.00	603/2023



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) –

e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

## CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

- 6.1. Prestar ao Município, se necessário, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 6.2. Prestar o serviço com qualidade, pontualidade, competência e total respeito as normas da boa conduta e postura, contribuindo com o bom e legal prestígio do evento;
- 6.3. Comprovar e preencher os requisitos, conforme Anexo II.
- 6.7. Apresentação do artista/banda no local, horário e data estabelecida neste edital.
- 6.8. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento, inclusive instrumentos, alimentação, locomoção/ transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 Emitir Autorização de fornecimento ao classificado, contendo todas as informações necessárias tais como: local, responsável, data e horário com no máximo 24 horas de antecedência do evento.
- 7.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- 7.3. Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto
- 7.4. Efetuar encaminhamento em no máximo 21 dias após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 7.5. Fornecer toda estrutura de palco, sonorização, iluminação e realizar o pagamento da premiação em no máximo 30 dias.
- 7.6. Designar um fiscal que será responsável por acompanhar e controlar todo o processo de execução do serviço, bem como efetuar o recebimento destes, com a supervisão do Secretário de Cultura.

## CLÁUSULA OITAVA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 8.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

## CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. A contratante providenciará a publicação do resumo do presente Termo de, no Mural da Prefeitura, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA- PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O concurso artístico terá como responsáveis:
  - 10.1.1. GESTORES: José Ronaldo Saboia.
  - 10.1.2. FISCAL: Alexandre Pernambuco.
  - 10.1.3. Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração do concurso artístico, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do credenciamento.
  - 10.1.4. Compete ao fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) –

e-mail: [licitacoes.contratos.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos.mg.gov.br)

FL.	

necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, etc.

10.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Cultura;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

10.5. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura onde através de seu servidor designado pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

10.6. Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente os serviços:

10.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

10.6.2. O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos.

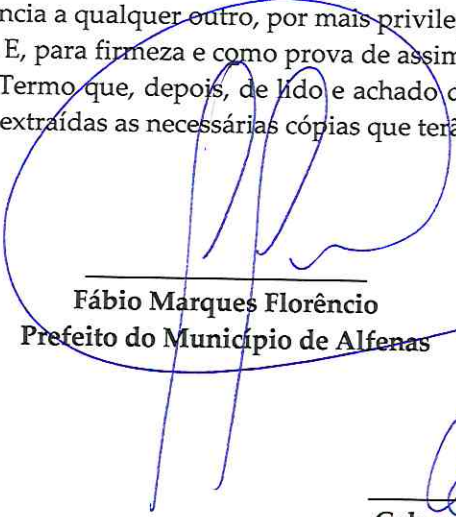
10.6.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO


11.1. Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Termo em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas, 31 de agosto de 2023..

  
Fábio Marques Florêncio  
Prefeito do Município de Alfenas

  
José Ronaldo Saboia  
Secretária Municipal de Cultura

  
Celso de Avila Ramos  
Banda: Celsinho Voxl  
CPF: 004.110.406-42